



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Processo nº 623-85.2014.6.21.0000**  
**Candidata: Jorge Augusto Torquato Alves**  
**Relator: Dr. Luis Felipe Paim Fernandes**

**PARECER**

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Os autos baixaram em diligência, a fim de que o requerente comprovasse sua filiação partidária junto ao Partido Pátria Livre – PPL, sob cuja sigla pretende concorrer ao mandato eletivo de deputado estadual, fls. 16 e 17.

Em resposta, informou que “O registro de sua filiação partidária ao Partido Pátria Livre (PPL), encontra-se *sub judice* perante a 74ª Zona Eleitoral de Alvorada, valendo-se do que prescreve os Artigos 4º, parágrafo 2º e 8º, VI, e 20 da Resolução nº 23.117/09”, à fl. 19. Acostou cópia de extrato da movimentação do Processo nº 3635.2014.621.0074, que tem por assunto “Filiação partidária – pedido de providências”.

Em busca à movimentação do processo no sítio do TRE/RS na *internet*, colheu-se que o douto juízo da 74ª ZE Alvorada proferiu sentença de parcial procedência do pedido, a fim de que reconhecer o desligamento do PMDB, porém deixou de reconhecer a existência de filiação partidária junto ao PPL.

Eis os seguinte excerto:

Ademais, no caso em voga, sequer coexistência de filiações partidárias ocorreu, conforme certificado nos autos pelo Chefe de Cartório da 074ª Zona (fl. 14- verso), concluindo-se portanto que o requerente não consta filiado ao PPL/RS, bem como entendo que os documentos de fls. 06 e 07 não comprovam robusta participação do requerente na vida partidária da agremiação, e também não trazem à tona sequer a data de sua filiação.

Dessa forma, entendo que se perfectibilizou o pedido de desfiliação do requerente junto ao PMDB de Alvorada/RS quando foi protocolado o requerimento que provocou a autuação deste processo, pois aqui constou o pedido de desfiliação àquela agremiação (fl. 10).

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e determino que se anote a desfiliação de JORGE AUGUSTO TORQUATO ALVES no PMDB de Alvorada/RS, a pedido do eleitor, com a data de 17/06/2014, no sistema respectivo da Justiça Eleitoral, ficando o requerente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

apto para se filiar em qualquer outro partido, se assim desejar.

Portanto, nos termos do *decisum*, prolatado em 11 de julho de 2014, o requerente não encontra-se filiado a partido político, informação que é corroborada pela certidão em anexo, emitida do sistema *Filiaweb* (TSE) nesta data.

Assim, por estar ausente a condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, V, Constituição Federal, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Marcelo Beckhausen**  
Procurador Regional Eleitoral